

das, o orçamento, as fontes de financiamento, as entidades executoras e o sistema de promoção e avaliação;

1.4 — Relatório técnico específico, para efeitos de envio à Comissão Europeia, obedecendo ao formato definido para o efeito.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, as ARH cuja área de jurisdição territorial abranja mais do que uma região hidrográfica podem ainda apresentar um relatório síntese que integre as matérias de cada PGBH consideradas mais relevantes para a sua actividade de gestão.

(¹) Ver artigo 37.º da Lei da Água e o Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de Setembro.

(²) *Vide*, nomeadamente: registo das zonas protegidas a que se refere o artigo 6.º da Directiva n.º 2000/60/CE, o artigo 42.º, n.º 2, da Lei da Água e a Portaria n.º 462/2001, de 8 de Maio.

(³) Ver, nomeadamente: registo das zonas protegidas a que se refere o artigo 6.º da Directiva n.º 2000/60/CE, o artigo 42.º, n.º 2, da Lei da Água, o Decreto-Lei n.º 11/95, de 23 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 293/98, de 18 de Setembro, o despacho n.º 12 262/2001 (2.ª série), de 9 de Junho, o despacho n.º 14 829/2001, (2.ª série), de 16 de Julho, e o despacho n.º 9604/2007 (2.ª série), de 25 de Maio.

Portaria n.º 1285/2009

de 19 de Outubro

A Portaria n.º 850/2009, de 7 de Agosto, aprovou a alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Penedono.

Considerando que os trabalhos que levaram a esta nova delimitação se inserem no âmbito da revisão do Plano Director Municipal de Penedono, cujo procedimento ainda não se encontra concluído, torna-se necessário que a nova delimitação da REN apenas opere os seus efeitos com a entrada em vigor da revisão do referido instrumento de gestão territorial.

Assim:

Nos termos do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto, e no exercício das competências delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional através do despacho n.º 16 162/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, o seguinte:

Artigo único

Vigência

A delimitação da Reserva Ecológica Nacional de Penedono, aprovada pela Portaria n.º 850/2009, de 7 de Agosto, apenas opera os seus efeitos com a entrada em vigor da revisão do Plano Director Municipal de Penedono.

O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*, em 7 de Outubro de 2009.

Portaria n.º 1286/2009

de 19 de Outubro

O Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de Setembro, estabelece as normas e os critérios para a delimitação de perímetros de protecção de captações de águas subterrâneas destinadas ao abastecimento público, com a finalidade de proteger a qualidade das águas dessas captações.

Os perímetros de protecção visam prevenir, reduzir e controlar a poluição das águas subterrâneas (por infiltração de águas pluviais lixivantes e de águas excedentes de rega e de lavagens), potenciar os processos naturais de diluição e de autodepuração, prevenir, reduzir e controlar as descargas acidentais de poluentes e, por último, proporcionar a criação de sistemas de aviso e alerta para a protecção dos sistemas de abastecimento de água.

Todas as captações de água subterrânea destinadas ao abastecimento público de água para consumo humano estão sujeitas às regras estabelecidas no mencionado Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de Setembro.

Tendo a empresa Águas do Algarve, S. A., apresentado e a Administração da Região Hidrográfica do Algarve elaborado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de Setembro, a proposta de delimitação e respectivos condicionamentos dos perímetros de protecção para 10 furos de captação de água subterrânea localizados no sistema aquífero Querença-Silves, denominados 2A, 2B, 2C, 2D, 2E, 3A, 3B, 3C, 3D e 3E, compete agora ao Governo aprovar aquelas zonas de protecção.

Assim:

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio, manda o Governo, pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, o seguinte:

1.º É aprovada a delimitação dos perímetros de protecção das captações de água subterrânea da empresa Águas do Algarve, S. A., designadas por 2A, 2B, 2C, 2D, 2E, 3A, 3B, 3C, 3D e 3E, situadas em Vale da Vila, todas no concelho de Silves, que captam a diferentes profundidades formações do sistema aquífero Querença-Silves.

2.º A zona de protecção imediata respeitante ao perímetro de protecção relativo ao furo 2A corresponde, nos termos do disposto no anexo do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de Setembro, à área da superfície do terreno definida por um círculo de 16 m de raio com centro na captação com as coordenadas constantes do anexo I à presente portaria e representada no anexo II à presente portaria, ambos dela fazendo parte integrante.

3.º A zona de protecção imediata respeitante ao perímetro de protecção relativo ao furo 2B corresponde, nos termos do disposto no anexo do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de Setembro, à área da superfície do terreno definida por um círculo de 9 m de raio com centro na captação com as coordenadas constantes do anexo I e representada no anexo II.

4.º A zona de protecção imediata respeitante ao perímetro de protecção relativo ao furo 2C corresponde, nos termos do disposto no anexo do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de Setembro, à área da superfície do terreno definida por um círculo de 19 m de raio com centro na captação com as coordenadas constantes do anexo I e representada no anexo II.

5.º A zona de protecção imediata respeitante ao perímetro de protecção relativo ao furo 2D corresponde, nos termos do disposto no anexo do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de Setembro, à área da superfície do terreno definida por um círculo de 18 m de raio com centro na captação com as coordenadas constantes do anexo I e representada no anexo II.

6.º A zona de protecção imediata respeitante ao perímetro de protecção relativo ao furo 2E corresponde, nos termos do disposto no anexo do Decreto-Lei n.º 382/99,